



LEI ORDINÁRIA Nº 1612

de 03 de fevereiro de 2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo, com vetos parciais, a
seguinte Lei:*

Art. 1º..

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Corumbá para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 32.855.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º..

A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES		R\$
28.815.000,00		
Receita Tributária		R\$
3.960.000,00		
Receita Patrimonial		R\$
57.000,00		
Transferências Correntes	R\$	22.520.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.278.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienações de Bens	R\$	4.040.000,00
Transferências de Capital	R\$	30.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$
32.855.000,00		

Art. 3º..

A Despesa total do Orçamento ascende a R\$ 32.855.000,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 27.058.300,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e oito mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.196.700,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil e setecentos reais).

Art. 4º..

A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<i>Despesas Correntes</i>	<i>R\$</i>
<i>27.021.700,00</i>	
<i>Despesas de Capital</i>	<i>R\$</i>
<i>5.465.500,00</i>	
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>R\$</i>
<i>367.800,00</i>	
<i>TOTAL DA DESPESA</i>	<i>R\$</i>
<i>32.855.000,00</i>	

DESPESA POR ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO

<i>-Câmara Municipal</i>	<i>R\$</i>
<i>2.806.000,00</i>	

PODER EXECUTIVO

<i>Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças</i>	<i>R\$</i>
<i>2.012.000,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>R\$</i>
<i>3.358.700,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>R\$</i>
<i>6.975.000,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Governo</i>	<i>R\$</i>
<i>3.001.000,00</i>	
<i>Advocacia Geral do Município</i>	<i>R\$</i>
<i>389.000,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	<i>R\$</i>
<i>5.048.000,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural</i>	<i>R\$</i>
<i>1.916.500,00</i>	
<i>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</i>	<i>R\$ 4.991659,00</i>

<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo</i>	R\$ 1.709.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	R\$
367.800,00	
<i>Departamento Municipal de Transporte e Trânsito</i>	R\$ 80.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$
30.048.659,00	

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

1. abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Parágrafo único .

Fica autorizada e não será computada para o efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, a abertura de créditos suplementares

I. para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II. à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizadas por Lei;

III.

à conta de recursos transferidos da União e do Estado através de Convênios, sob forma de auxílios e contribuições.

Art. 6º.

O Poder Executivo está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, com prévia autorização da Câmara Municipal, conforme permissão contida no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Art. 7º. VETADO

Art. 8º..

O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotação da Administração Municipal.

Art. 9º..

Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de auxílios e subvenções a entidades pública ou privada, mediante convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração pública Federal, Estadual e Municipal no interesse e conveniência do Município.

Art. 10..

Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Especiais, Fundações e Autarquias a seguir especificados, com os respectivos quadros de Detalhamento da Receita e Despesa que acompanham esta Lei:

I.

O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000, em R\$ 2.103.000,00 (dois milhões cento e três mil reais);

II.

O Orçamento do Fundo Municipal de Educação e Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000 em R\$ 5.957.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais);

III.

O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000 em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV.

O Orçamento do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2000 em R\$ 4.505.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil reais);

V.

O Orçamento da Fundação de Promoção e Assistência Social de Corumbá - FACOR - vinculada à Secretaria Municipal de Governo, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2000, em R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais);

VI.

O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000 em R\$ 1.632.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil reais);

VII.

O Orçamento da Fundação de Esportes de Corumbá, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000, em R\$ 339.400,00 (trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais);

VIII.

O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Corumbá, Autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2000 em R\$ 1.917.000,00 (um milhão novecentos e dezessete mil reais);

IX.

O Orçamento do Fundo Municipal de Transporte de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000, em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

X.

O Orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000, em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

XI.

O Orçamento do Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000 em R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais);

XII.

O Orçamento da Fundação de Cultura do Pantanal, vinculada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2000 em R\$ 2.940.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta mil reais);

Primeiro

As autorizações contidas no artigo 5º desta Lei, são extensivas aos Orçamentos de que tratam os incisos I a XII deste artigo.

Segundo

Os planos e programas de aplicação dos Fundos especiais, Fundações e Autarquia, são os que contém nos respectivos Orçamentos.

Art. 11.. VETADO

Art. 12..

Ficam atualizados os valores dos investimentos constantes do Plano Plurianual Lei n. 1579198, de 17/12/98, conforme os anexos desta Lei.

Art. 13..

Aplicam-se ao Município, as disposições contidas no Decreto Estadual n. 3.418, de 30 de dezembro de 1985, que aprovou o Manual de Classificação, Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária, o que for aplicável.

Art. 14.. *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000.*

Corumbá/MS, 03 de Fevereiro de 2000.

EDER MOREIRA BRAMBILLA **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 1612/2000 - 03 de fevereiro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em